

questões nacionais e comunitárias de relevante impacto sectorial;

c) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e instalações energéticas, bem como manter actualizada a respectiva estatística;

d) Proceder à interrupção do fornecimento de energia aos estabelecimentos e instalações que lhe cumpram licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;

e) Proceder à inscrição dos electricistas, técnicos responsáveis por instalações eléctricas de serviço particular, assegurando a actualização do respectivo registo;

f) Organizar e manter actualizado o registo das instalações energéticas que na sua área de actuação lhes cumpra licenciar ou aprovar e de outras instalações energéticas situadas na sua área de actuação;

g) Acompanhar a actividade das entidades credenciadas para a prestação de serviços no âmbito do licenciamento e inspecção de instalações e equipamentos energéticos;

h) Colaborar na definição e execução de programas ou actividades destinados ao controlo de qualidade de produtos energéticos colocados à disposição dos consumidores, de forma a verificar o cumprimento das especificações aplicadas em articulação com os organismos de fiscalização;

i) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia nas acções destinadas a promover a eficiência e a segurança no uso da energia e de instalações e equipamentos energéticos;

j) Colaborar com as entidades gestoras das medidas de apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas e investimentos com fins energéticos no acompanhamento dos respectivos projectos financiados por fundos públicos.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços da Qualidade

À Direcção de Serviços da Qualidade, abreviadamente designada por DSQ, compete:

a) Assegurar a aplicação e o cumprimento da regulamentação no domínio da qualidade, nomeadamente no controlo metrológico;

b) Emitir parecer relativamente aos pedidos de reconhecimento da qualificação de reparadores e instaladores de instrumentos de medição, de organismos de verificação metrológica e de entidades verificadoras, designadamente os serviços municipais de metrologia;

c) Executar as operações de controlo metrológico para as quais lhes foi delegada competência;

d) Coordenar tecnicamente e acompanhar as actividades dos serviços de metrologia e de outras entidades verificadoras;

e) Promover as acções de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;

f) Assegurar a aplicação da legislação relativa ao licenciamento de cisternas, bem como a legislação sobre o licenciamento de equipamentos sob pressão, incluindo os de armazenagem de produtos energéticos e realizar vistorias de funcionamento a instalações de produção de vapor e os exames necessários a candidatos à profissão de fogueiro;

g) Gerir o Laboratório Regional de Metrologia, implementando as medidas adequadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

h) Prestar serviços no âmbito da medição e ensaios e na calibração de instrumentos e meios de medição;

i) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade na formulação e promoção de medidas de política da qualidade nas empresas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica nesse domínio.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Abril de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Portaria n.º 538/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 140/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, as atribuições e os órgãos do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., abreviadamente designado por IAPMEI, I. P.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Abril de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E À INOVAÇÃO, I. P.

1.º

Organização Interna

1 — O IAPMEI, I. P., contempla as unidades orgânicas nucleares previstas na presente portaria, designadas por direcções.

2 — O IAPMEI, I. P., pode, ainda, criar unidades flexíveis, nos termos a definir no seu regulamento

interno, as quais não podem, em cada momento, ultrapassar as 20 unidades flexíveis.

2.º

Secretário-geral

1 — O secretário-geral desempenha funções de apoio técnico ao conselho directivo do IAPMEI, I. P., e em especial, ao seu presidente, competindo-lhe garantir uma eficaz articulação e coordenação entre as diversas direcções, com vista a alcançar uma maior simplificação e racionalização dos meios humanos, financeiros e materiais existentes e coordenar todas as actividades de suporte, de carácter técnico e administrativo, necessárias ao normal desenvolvimento da actividade das direcções do IAPMEI, I. P.

2 — O estatuto remuneratório do secretário-geral é fixado em regulamento interno.

3.º

Direcções

O IAPMEI, I. P., estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de actividade e unidades orgânicas nucleares:

- a) No âmbito das áreas de actividade de suporte:
 - i) Direcção de Apoio Geral e Relações Externas;
 - ii) Direcção de Planeamento e Estudos;
 - iii) Direcção de Gestão e Organização de Recursos;
 - iv) Direcção Jurídica e Auditoria;
- b) No âmbito das áreas de actividade operacionais e técnicas:
 - i) Direcção de Assistência Empresarial;
 - ii) Direcção de Promoção da Inovação;
 - iii) Direcção de Participadas e Instrumentos Financeiros;
 - iv) Direcção de Gestão de Incentivos e de Créditos.

4.º

Direcção de Apoio Geral e Relações Externas

À Direcção de Apoio Geral e Relações Externas compete:

- a) Assegurar o secretariado técnico do conselho directivo (CD);
- b) Gerir o expediente;
- c) Coordenar a assessoria técnica ao CD;
- d) Articular a participação do IAPMEI, I. P., no âmbito das relações internacionais;
- e) Assegurar os instrumentos de atendimento, quaisquer que sejam as suas vias;
- f) Apoiar os serviços do IAPMEI, I. P., e, em particular, o conselho directivo, no âmbito das relações externas e da comunicação.

5.º

Direcção de Planeamento e Estudos

À Direcção de Planeamento e Estudos compete:

- a) Proceder ao planeamento e ao controlo da actividade do IAPMEI, I. P.;
- b) Elaborar estudos e informações de suporte à definição das políticas a prosseguir;

c) Fundamentar e propor a estratégia de intervenção do Instituto;

d) Elaborar de forma sistematizada os mecanismos de gestão dos instrumentos de informação especializada para pequenas e médias empresas (PME);

e) Dinamizar a implementação de processos de simplificação contínua;

f) Gerir o Sistema da Qualidade do IAPMEI, I. P.

6.º

Direcção de Organização de Recursos

À Direcção de Organização de Recursos compete:

a) Assegurar a gestão dos recursos administrativos, financeiros e orçamentais do IAPMEI, I. P.;

b) Assegurar a gestão do aprovisionamento, preparando os procedimentos e executando as operações necessárias;

c) Gerir os recursos informáticos e de comunicações;

d) Assegurar a gestão e manutenção das infra-estruturas do IAPMEI, I. P.;

e) Propor e executar a política de gestão dos recursos humanos;

f) Assegurar a gestão dos activos financeiros, incluindo os reembolsos dos sistemas de incentivos.

7.º

Direcção Jurídica e de Auditoria

À Direcção Jurídica e de Auditoria compete:

a) Prestar assessoria jurídica ao conselho directivo e às restantes as unidades orgânicas do IAPMEI, I. P.;

b) Colaborar na elaboração de diplomas legais;

c) Proceder a actos de auditoria interna;

d) Intervir nos processos contenciosos em que o IAPMEI, I. P., seja parte;

e) Assegurar a defesa dos direitos institucionais, em juízo e fora dele.

8.º

Direcção de Assistência Empresarial

À Direcção de Assistência Empresarial compete:

a) Proceder ao acompanhamento de empresas, no âmbito das suas actividades de diagnóstico e análise estratégica e formulação de estratégias de investimentos e de qualificação de recursos humanos;

b) Conceber, propor e implementar programas de intervenção no domínio das políticas públicas de desenvolvimento empresarial;

c) Assegurar a gestão das medidas de valorização dos recursos humanos das empresas e a adopção de boas práticas;

d) Assegurar a gestão da rede de serviços territorialmente desconcentrados.

9.º

Direcção de Promoção da Inovação

À Direcção de Promoção da Inovação compete:

a) Proceder à intermediação junto das entidades da envolvente empresarial, nos âmbitos tecnológico e financeiro, visando a promoção da inovação e a criação de empresas;

b) Dinamizar o empreendedorismo e a competitividade empresarial, bem como o apoio à envolvente empresarial;

c) Assegurar a gestão de projectos especiais associados à cooperação e agregação empresarial, inteligência estratégica e acompanhamento de sectores estratégicos, assegurando a sua articulação e coordenação integrada;

d) Coordenar a intervenção das entidades do Ministério da Economia e da Inovação nas infra-estruturas tecnológicas em que detenham participações de capital.

10.º

Direcção de Participadas e Instrumentos Financeiros

À Direcção de Participadas e Instrumentos Financeiros compete:

a) Desenvolver abordagens inovadoras à utilização de instrumentos complementares de financiamento pelas empresas;

b) Proceder ao enquadramento programático, bem como ao controlo da eficácia, dos instrumentos no âmbito da garantia mútua, da titularização de créditos, do capital de risco e dos mercados de capitais;

c) Desenvolver e gerir programas, e correspondentes redes de parcerias institucionais, com vista a promover o acesso ao financiamento por parte das PME;

d) Gerir a carteira de participadas do IAPMEI, I. P.;

e) Proceder à concepção, proposição e implementação de programas de intervenção no domínio das políticas de recuperação de empresas;

f) Assegurar a intervenção do IAPMEI, I. P., no âmbito do procedimento de conciliação e credores;

g) Assegurar a criação e manutenção das condições para a operacionalização da gestão do Gabinete de Intervenção Integrada para a Reestruturação Empresarial (AGIIRE) nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2005.

11.º

Direcção de Gestão de Incentivos e de Créditos

À Direcção de Gestão de Incentivos e de Créditos compete:

a) Conceber sistemas de incentivos relacionados com a promoção da inovação, com a qualificação dos recursos humanos, com o incentivo aos factores de competitividade, nas suas visões empresarial, sectorial e territorial, e com o apoio à envolvente na prossecução daqueles objectivos;

b) Coordenar e executar os trabalhos de análise e selecção de projectos de investimento;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação de verbas públicas, de acordo com os normativos nacionais e comunitários;

d) Proceder à gestão de créditos associados aos apoios concedidos;

e) Definir mecanismos de assistência técnica às empresas e de apoio às mesmas através da aplicação de verbas de reembolsos.

12.º

Serviços territorialmente desconcentrados

1 — O IAPMEI, I. P., dispõe de serviços territorialmente desconcentrados, com a natureza de unidades orgânicas nucleares.

2 — Os serviços desconcentrados obedecem a uma organização com base nas NUT II — Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve podendo dispor, sempre que se justificar, de unidades de extensão organizadas na base de NUT III, até um máximo global de seis.

3 — Os serviços territorialmente desconcentrados são dirigidos, respectivamente, por um coordenador.

13.º

Cargos dirigentes

1 — Os cargos dirigentes do IAPMEI, I. P., correspondem às seguintes denominações:

a) Secretário-geral;

b) Directores, nas unidades orgânicas nucleares;

c) Chefes de departamento, nas unidades orgânicas flexíveis;

d) Coordenador de serviço territorialmente desconcentrado.

2 — Os cargos dirigentes referidos no número anterior são exercidos em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.

Portaria n.º 539/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, definiu a missão e as atribuições do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., que adopta a designação de Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Abril de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL, I. P.**Artigo 1.º****Regime e natureza**

A natureza, regime jurídico, missão e atribuições do Turismo de Portugal, I. P., bem como as competências